

Termo de Referência 175/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
175/2024	170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF	MARIO LUCIO BASSANI JUNIOR	10/04/2025 16:57 (v 4.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	283/2025	18220.003287/2024-86

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA 175/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

(Processo Administrativo nº 18220.003287/2024-86)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Será realizada a contratação de 05 (cinco) acessos à plataforma da MFF Soluções Digitais Ltda, CNPJ: 39.344.410/0001-95, para os servidores do quadro efetivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que desempenham as funções no Laboratório de Desburocratização e Inovação em Gestão de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (LabGP/Cogep), na Divisão de Desenvolvimento Interno da Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Didev/Cotec) e no Labin08, a fim de permitir o acesso a 05 (cinco) grandes áreas da Tecnologia da Informação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de 05 (cinco) acessos à plataforma da MFF Soluções Digitais Ltda. para o curso de Formação Devops Pro.	21172	Inscrição	05	R\$ 2.508,00	R\$ 12.540,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 12.540,00

1.2. A vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de prestação não continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme definido nos termos do inciso XIII e XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os serviços a serem contratados atendem aos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. Fundamentação

2.1.1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, entidade e profissionais de notória especialização, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no interesse da Administração Pública.

2.1.2. Foi verificado no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2024 que a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) oferece ações para atendimento da necessidade de capacitação, entretanto, conforme consulta feita nas ações previstas, os cursos ofertados pela Enap não atendem a demanda da RFB.

2.1.3. Uma vez que as necessidades dos servidores da RFB estão em constante transformação, o ensino técnico qualificado e condizente com as necessidades desta Secretaria otimizam os custos e potencializam o aprendizado.

2.1.4. Tendo em vista esta premissa em busca de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento dos servidores da RFB, buscou-se no mercado uma empresa que promovesse uma capacitação voltada para a área de desenvolvimento de sistemas.

2.1.5. Dessa forma, diante da necessidade de capacitação e atualização do conhecimento da equipe de desenvolvimento do LabGP/Cogep e de servidores da Divisão de Soluções Internas (Didev/Cotec), e do Labin08 em temas diretamente ligados às atividades desenvolvidas pelos servidores nas respectivas áreas de atuação, a RFB encontrou por meio da MFF Soluções Digitais, os cursos os quais atendem as necessidades da RFB.

2.1.6. Segundo informações fornecidas pela área demandante, a presente contratação se faz necessária, considerando as suas atribuições, concedidas mediante portaria, e regimentais e, principalmente, a necessidade de aprimoramento dos conhecimentos e práticas de gestão de tecnologia da informação no setor público, objetivando a melhoria das atividades diárias desempenhadas pelos servidores a serem capacitados.

2.1.7. Quanto à participação, em colaboração, de integrantes da Didev/Cotec e do Labin08, esta se justifica pela parceria no desenvolvimento do sistema interno (SábIA), tanto em questões evolutivas quanto de de suporte.

2.1.8. Ressalta-se, ainda, que conforme consta no art. 219 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria RFB nº 284, de 27 de julho de 2020, compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), implementar a política e as práticas de gestão de pessoas no âmbito nacional e, especificamente, gerenciar as atividades relativas:

I - ao controle funcional;

II - à jornada de trabalho dos servidores, inclusive ao estabelecimento de jornada de trabalho diferenciadas, tais como plantão, escala, regime de turnos alternados por revezamento e regime de sobreaviso.

III - ao recrutamento e à seleção de pessoas;

IV - à capacitação e ao desenvolvimento de pessoas;

V - à gestão por competências e de desempenho;

VI - ao apoio e ao acompanhamento do Programa de Gestão;

VII - à gestão de provimento, posse, exercício, mobilidade e desligamento de pessoas;

VIII - à promoção da valorização do servidor, da saúde e qualidade de vida no trabalho;

IX - à remuneração e a benefícios de servidores; e

X - à gestão do contencioso administrativo e judicial referentes à aplicação da legislação de pessoal.

2.1.9. Em complemento, a Portaria RFB/Sucor/Cogep nº 299, de 18 de setembro de 2020, instituiu o LabGP destacando-se as seguintes competências, quais sejam:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), o Laboratório de Desburocratização e Inovação em Gestão de Pessoas (LabGP), composto por equipe multidisciplinar e orientado por projetos, com o objetivo de elevar a produtividade, a integração e a automatização dos processos de trabalho da Gestão de Pessoas mediante o emprego de metodologias próprias, de tecnologia da informação e de ciência de dados, por iniciativa própria ou por demanda de unidades ou projeções das áreas de Gestão de Pessoas na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º O LabGP terá como foco de atuação os seguintes eixos norteadores:

I - automatização;

II - padronização e especialização;

III - gestão da produtividade; e

IV - conformidade.

§ 2º O LabGP poderá atuar em projetos não incluídos nos eixos norteadores de que trata o § 1º, de forma transversal e colaborativa, como parceiro ou consultor. § 3º Dentre outras responsabilidades do LabGP, destaca-se a gestão da fila de demandas do Sistema de Apoio às Atividades Administrativas (SA3).

2.1.10. Ainda, de acordo com as competências regimentais da RFB, instituídas pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, compete à Didev/Cotec:

Art. 202. À Divisão de Desenvolvimento Interno (Didev) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à definição e à gestão do desenvolvimento, da manutenção, da implantação, da customização e da sustentação dos sistemas de informação e dos aplicativos desenvolvidos internamente;

II - ao desenvolvimento, à manutenção, à implantação, à customização e à sustentação de sistemas de informação e de aplicativos;

III - ao assessoramento do processo de priorização de atendimento às necessidades de soluções de TI;

IV - ao assessoramento na definição, na evolução, no uso e no reuso das soluções arquiteturais de TI; e

V - à promoção da inovação em TI e aos processos relacionados à incubação de soluções desenvolvidas internamente.

2.1.11. Por todo o exposto, verifica-se que os acessos à plataforma se configuram como serviço técnico especializado, tem natureza singular, é ministrado por uma entidade que conta com uma metodologia própria, o que torna inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

2.1.12. As competências desenvolvidas no treinamento trarão benefícios tanto ao LabGP/Cogep quanto à Didev/Cotec e ao Labin08 como um todo, e a capacitação proporcionará uma visão abrangente e atualizada sobre desenvolvimento de sistemas.

2.2. Justificativa

2.2.1. A justificativa para a presente contratação é a necessidade de capacitação e atualização do conhecimento de 5 (cinco) servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em tecnologias de desenvolvimento de mercado, de modo a aprimorar e aumentar a produtividade de suas equipes, mais especificamente em relação à configuração de servidor e monitoramento de aplicação em execução em ambiente informatizado (Virtual Machines), bem como orquestração de containers e implantação de solução de TI.

2.2.1.1. Fundamentos: Essa área cobre os conceitos básicos e princípios essenciais do **DevOps**, explicando o que é, como surgiu e qual é sua importância nas organizações modernas. Entre os tópicos abordados, podemos encontrar:

- **Cultura DevOps:** como integrar equipes de desenvolvimento e operações de forma colaborativa.
- **Práticas essenciais:** integração contínua (CI), entrega contínua (CD), automação de testes e monitoramento.
- **Benefícios** do DevOps para aumentar a eficiência, reduzir falhas e melhorar a velocidade de entrega de software.

2.2.1.2. Containers: Aqui, o curso foca em tecnologias e práticas que utilizam containers, especialmente o **Docker** e orquestração com **Kubernetes**, ferramentas amplamente usadas em DevOps. O conteúdo pode incluir:

- **Criação e gestão de containers:** como empacotar e distribuir aplicações usando containers.

- **Docker:** como criar, testar e distribuir containers.
- **Kubernetes:** como orquestrar e gerenciar containers em larga escala.
- **Melhores práticas** para uso de containers em ambientes de produção.

2.2.1.3. Automações: A automação é um pilar central no DevOps, e essa área explora como automatizar tarefas repetitivas e complexas para melhorar a eficiência e reduzir erros. Entre os tópicos abordados:

- **Infraestrutura como código (IaC):** utilização de ferramentas como **Terraform**, **Ansible** e **Puppet** para automatizar a criação e gerenciamento de infraestrutura.
- **Pipelines de CI/CD:** como automatizar o processo de integração, testes e deployment contínuo.
- **Testes automatizados:** automação de testes de código, integração e performance.

2.2.1.4. Observabilidade: A observabilidade é crucial em um ambiente DevOps, pois permite monitorar e garantir que as aplicações estejam funcionando corretamente em produção. Nesta área, você aprenderá sobre:

- **Monitoramento** de sistemas, servidores e aplicações usando ferramentas como **Prometheus**, **Grafana** e **Nagios**.
- **Logging:** coleta e análise de logs para diagnóstico de problemas e performance, usando ferramentas como **ELK Stack (Elasticsearch, Logstash, Kibana)** ou **Fluentd**.
- **Alertas e métricas:** configuração de alertas e definição de métricas chave (KPIs) para garantir a saúde do sistema.

2.2.1.5. Cloud: A área de Cloud aborda o uso de plataformas de nuvem para implementar e escalar as práticas DevOps. O conteúdo geralmente cobre:

- **AWS, Azure, Google Cloud:** uso de ferramentas e serviços de provedores de nuvem para implantar soluções DevOps, como EC2, Lambda, Kubernetes e S3.
- **Orquestração em nuvem:** como orquestrar e escalar aplicações em nuvem.
- **Práticas de segurança e compliance** na nuvem, garantindo que as implementações sejam seguras e atendam às normas de governança.

2.2.2. Esse investimento assegura uma seleção mais eficaz e transparente, alinhada às exigências institucionais e às necessidades da Administração Pública, contribuindo também para a melhor utilização dos recursos públicos.

2.3.2. Sendo assim, a participação dos servidores da RFB no treinamento ofertado pela MFF Soluções Digitais, oferecerá a oportunidade de desenvolvimento em competências de áreas específicas de Implementação de soluções de TI, proporcionando conhecimento para que se torne possível o desenvolvimento do sistema interno SábIA, tanto em questões evolutivas quanto de suporte.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA 2025), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000046/2025;

- II) Data de Publicação no PNCP: 10/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 253;
- IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 170010-283/2025.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. O curso "Formação DevOps Pro da MFF soluções Digitais, foi lançado em 2019. Desde então, ele tem se tornado uma ótima escolha para profissionais que desejam se especializar em DevOps e melhorar suas habilidades na integração de equipes de desenvolvimento e operações, buscando eficiência e automação no ciclo de vida de softwares. Além do mais o curso tem adquirido muita popularidade com o crescimento do conceito DevOps no mercado de TI, sendo que as práticas de integração contínua, entrega contínua e automação se tornaram essenciais para muitas empresas Públicas e Privadas, que buscam agilidade e qualidade no desenvolvimento de softwares.

3.2. A MFF Soluções Digitais oferta uma plataforma de aprendizagem contínuo, que capacita seu time de tecnologia e desenvolvimento com um conteúdo atualizado e diversificado. Ademais oferece networking com os demais alunos, sessões coletivas, para direcionamento de carreira e desenvolvimento pessoal, programa de desafios e badge.

3.3. Acerca da metodologia, o aluno aprende novas tecnologias por meio de aulas assíncronas realizadas na Plataforma do curso, com acessos a workshops, debates e mentorias onde são abordados assuntos relacionados a softskills. Além disso, há o acesso ao Fórum DevOps Pro para tirar dúvidas individualmente e a possibilidade de interação com a IA para resolver dúvidas e curiosidades sobre DevOps.

3.4. As competências adquiridas no treinamento trarão benefícios à RFB como um todo, melhorando a rapidez e a precisão na execução dos processos de trabalho desenvolvidos pelo LabGP/Cogep, pela Didev/Cotec e Labin08.

3.5. Diferenciais do profissional DevOps

- Atualmente, estamos em um momento em que o mercado de tecnologia é cada vez mais exigente e mais complexo. Com a arquitetura de microserviços e requisitos por alta disponibilidade e escalabilidade trouxeram o desenvolvimento e a operação de tecnologia para outro nível.
- Com isso, surgiu a cultura DevOps, que vem do manifesto ágil com o objetivo de unir pessoas desenvolvedoras de software e pessoas de infraestrutura visando garantir mais confiabilidade, velocidade e qualidade para as entregas de software.
 - Elevar a performance dos profissionais e capacitá-los para:
 - Promover a integração entre as equipes de desenvolvimento e operações, buscando a otimização e padronização dos processos;
 - Automatizar os processos rotineiros;
 - Implementar novas versões de forma ágil, sem abrir mão da sua confiabilidade;
 - Estimular feedbacks dos clientes para otimizar as aplicações.

- A formação DevOps Pro tem, portanto, o objetivo de inserir o perfil DevOps nos profissionais de TI.

3.6. Destaca-se a notável especialização, apoiada pela experiência profissional e as qualificações do instrutor que conduzirá o treinamento:

Fabício Veronez

Arquiteto de Soluções com especialidade em DevOps. Fundador da Formação Devops Pro. Após 15 anos de experiência profissional e de impactar positivamente milhares de pessoas, através dos conteúdos em seu canal no Youtube e na Formação DevOps Pro, Fabrício se dedica a ajudar profissionais de TI a se tornarem especialistas em DevOps e a transformarem suas carreiras, conquistando um dos perfis mais desejados e valorizados do mercado de TI.

3.7. Conteúdo programático do Curso:

A formação DevOps Pro é dividida em 5 grandes áreas: Fundamentos, Containers, Automações, Observabilidade e Cloud.

- **Fundamentos**
 - **Fundamentos de DevOps**
 - O que é DevOps
 - As 3 maneiras do DevOps
 - Os processos e ferramentas do DevOps
 - **Linux**
 - Introdução a sistemas operacionais
 - Linux e suas distribuições
 - Sistema de arquivos no Linux
 - Comandos mais utilizados
 - Redirecionamento e Pipes
 - Gerenciamento de pacotes no Linux
 - Gerenciamento de processos no Linux
 - Utilizando SSH
 - **Git**
 - O que é Git
 - Configuração e criação de um repositório
 - Gerenciamento de commits
 - Gerenciamento de branches
 - Repositório remoto com GitHub
 - Fluxo de trabalho e boas práticas
- **Containers**
 - **Docker**
 - Introdução aos containers
 - Introdução ao Docker
 - Gerenciamento de containers -Docker
 - Imagens Docker
 - Docker Registry
 - Docker Volumes
 - Docker Network
 - Docker Compose
 - Troubleshooting no Docker
 - Gerenciamento de Recursos
 - e Resiliência no Docker

- Segurança
- Docker API e Docker SDK
- Docker in Docker
- Ambiente de Desenvolvimento com Docker
- Docker Swarm
- **Kubernetes – Aplicações**
 - Introdução a orquestração de containers
 - Introdução ao Kubernetes
 - Formas de criar um cluster Kubernetes
 - Estrutura básica de Deploy
 - Principais comandos para gerenciamento do Kubernetes
 - Gerenciamento de configuração do Kubernetes
 - Recursos avançados no Pod
 - Gerenciamento do Cluster
 - Volumes no Kubernetes
 - Outras formas de Deploy
 - Distribuição dos Pods no Kubernetes
 - Segurança no Kubernetes
 - Ingress Controller
 - Cert-Manager
 - Helm
 - Estratégias de Deploy
 - Kubernetes API e SDK
 - Ambiente de desenvolvimento com Kubernetes
 - Métricas e Logs no Kubernetes
 - Open Policy Agent
 - Padrões de Projeto no Kubernetes
 - Kubernetes na Cloud
- **Kubernetes - Administração - (Em Breve)**
 - Instalação do Kubernetes com KubeAdm
 - Controle de Acesso
 - ETC
 - Como atualizar o seu Kubernetes
 - Kubernetes Network
 - Gerenciamento de certificado
- **Istio (Em Breve)**
 - Introdução a Service Mesh e ao Istio
 - Instalação e Configuração do Istio no Kubernetes
 - Virtual Service e Destination Rule
 - Ingress Gateway
 - Retries e Circuit Breaker
 - Mirroring
 - Observabilidade
 - Certificados e mTLS
- **Automações**
 - **Pipeline CI/CD com Jenkins**
 - O que é pipeline de CI/CD
 - Instalação
 - Gerenciamento de plugins
 - Gerenciamento de credenciais
 - JenkinsFile
 - Criação de pipeline de CI
 - Criação de pipeline de CD conectando com Kubernetes

- **Github e Github Actions - (Em Breve)**
 - Segurança e permissões no GitHub
 - Estratégias de branching (Git Flow, GitHub Flow)
 - Gerenciamento de pull requests e revisões de código
 - Políticas de branch e pull requests
 - Conceitos básicos de GitHub Actions
 - Estrutura de um workflow
 - Configuração de ambientes de build
 - Automação de testes
 - Análise de código e integração com SonarQube
 - Gerenciamento de segredos e variáveis de ambiente
 - Bump Version
 - Deploy em ambientes de staging e produção
 - Geração e análise de logs
- **GitOps e Argo CD - (Em Breve)**
 - Automação de testes
 - Análise de código e integração com SonarQube
 - Gerenciamento de segredos e variáveis de ambiente
 - Bump Version
 - Deploy em ambientes de staging e produção
 - Geração e análise de logs
- **Terraform**
 - O que é Terraform
 - Terraform Language
 - Terraform Settings
 - Terraform Providers
 - Resource, Data Source, Variables e Outputs
 - Organização de um projeto Terraform
 - Terraform Meta-Arguments
 - Provisioners
 - Funções e Expressões Módulos
 - Estado e Ciclo de Vida
 - Terraform Debug
 - Terraform Workspace
 - Kubernetes Providers
 - Helm Providers
- **Ansible**
 - O que é Ansible
 - Modules, Collections, Plays, Playbook e Hosts
 - Ansible Inventory
 - Variáveis, condicionais e loops
 - Execução Ansible Ad-hoc
 - Ansible Galaxy
 - Ansible Roles
 - Dynamic Inventory
- **Observabilidade**
 - **Prometheus e Grafana**
 - Monitoramento e o Prometheus
 - Instalação do Prometheus no Docker e no Kubernetes
 - Coletando métricas das aplicações
 - Consulta de métricas com PromQL
 - Definição de alertas e notificações
 - com AlertManager

- **Grafana Loki**
 - Log e Grafana Loki
 - Instalação do Grafana Loki no Docker e no Kubernetes
 - Coleta de logs com Prom Tail
 - Consulta de logs com LogCLI e LogQL
- **Jaeger**
 - Tracing e Jaeger
 - Instalação do Jaeger no Docker e no Kubernetes
 - OpenTracing
 - Consulta dos Tracings no Jaeger
- **OpenTelemetry - (Em Breve)**
 - Introdução: conceitos, componentes, e arquitetura
 - Instalação e configuração do ambiente OpenTelemetry no Kubernetes
 - Instrumentando uma aplicação: métricas, rastreamentos, e logs
 - Integração com Prometheus, Jaeger e Elastic
 - OpenTelemetry em aplicações .NET
 - OpenTelemetry em aplicações Java
 - OpenTelemetry em aplicações Node
 - OpenTelemetry em aplicações Python
 - OpenTelemetry em aplicações Go
- **Elasticstack - (Em Breve)**
 - Visão geral do Elastic Stack: componentes e arquitetura
 - Instalação e configuração no Kubernetes
 - Conceitos fundamentais do Elasticsearch
 - Introdução ao Kibana
 - Coleta de dados com Beats
 - Consulta de dados no Elastic
 - Elastic APM
- **Cloud**
 - **DevOps com AWS**
 - Introdução Cloud e AWS
 - AWS IAM
 - VCP
 - AWS CLI
 - Elastic Kubernetes Service
 - Elastic Container Registry
 - Elastic Container Service
 - Relational Database Service
 - Criação de infraestrutura AWS com Terraform
 - **DevOps com Azure - (Em Breve)**
 - Introdução ao Azure
 - Redes no Azure
 - Azure CLI
 - Azure Kubernetes Service
 - Azure Container Registry
 - Azure Container Service
 - Azure SQL Database
 - Pipeline CI/CD com Azure
 - **DevOps com GCP - (Em Breve)**
 - Introdução ao Google Cloud Platform
 - Redes no GCP
 - CLI gcloud
 - Google Kubernetes Engine

- Artifact Registry
- Cloud Run
- Google Cloud Databases
- Pipeline CI/CD com GCP

3.8. Em atenção aos conteúdos que estão com o termo "em breve" ao lado, a empresa informou que é uma atualização de versão, sendo que breve estará disponível. A parte de Cloud até o final de dezembro e o restante no primeiro trimestre de 25.

3.9. Os participantes terão suporte de 02 anos, através da Comunidade DevOps Pro e do Fórum DevOps Pro. Sendo que a comunidade DevOps Pro é o espaço perfeito para tirar as dúvidas sobre o conteúdo, compartilhar experiências e fazer networking com os demais alunos.

- Espaço de debates sobre novidades do mundo DevOps e Cloud;
- Networking com os demais DevOps Pros;
- Mentorias em grupos, onde são abordados assuntos relacionados a soft skills e direcionamento de carreira;
- Programa de desafios e badges;
- Tirar dúvidas sobre o conteúdo;
- Workshops com o instrutor Fabrício e convidados especialistas pra aprofundar e complementar os conhecimentos.

3.10. Objeto

3.10.1. Contratação de 05 (cinco) acessos para cursos em tecnologia de desenvolvimento de mercado para servidores do LabGP/Cogep, da Didev/Cotec e do Labin08 ofertado pela MFF Soluções Digitais Ltda, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da liberação das senhas de uso.

4. Requisitos da contratação

4.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Sustentabilidade

4.2. O contratado deverá observar, **no que couber**, os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assim como as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente a sustentabilidade ambiental, respeitando os seguintes itens:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3. Na presente contratação não será admitida a indicação de quaisquer marcas ou modelos.

4.4. Não será exigida carta de solidariedade que assegure a execução do objeto contratado.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, isto não diminuirá a responsabilidade do contratado, conforme art. 120 da mesma lei:

“Art.120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.”

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A data de início da execução do objeto será a partir da liberação das senhas de uso, mediante envio da Nota de Empenho.

5.1.2. Os servidores poderão assistir os cursos através da plataforma da instituição promotora, com interação no fórum, para tirar dúvidas sobre o conteúdo, e também interação com a IA para resolver dúvidas e curiosidades sobre DevOps.

5.1.3. Conforme proposta comercial e cláusulas enviadas a RFB, os participantes terão o direito a:

- O acesso ao programa DevOps Pro de treinamento, com todo seu conteúdo será disponibilizado através da plataforma (<https://plataforma.devopspro.com.br/>);
- O treinamento será de forma individualizada (COLABORADOR - CONTRATADA através da plataforma: (<https://plataforma.devopspro.com.br/>);
- O acesso será exclusivamente por intermédio da plataforma da CONTRATADA (<https://plataforma.devopspro.com.br/>), pelo período de 02 anos, a contar da assinatura do instrumento contratual, sendo acesso ilimitado, para cada colaborador indicado pela CONTRATANTE, de forma expressamente proibido o acesso por terceiros, que não estejam cadastrados;
- A CONTRATANTE deverá aprovar a lista dos Empregados, ativos, participantes do treinamento, para que a CONTRATADA possa emitir e disponibilizar login e senha à cada um, em sua plataforma (<https://plataforma.devopspro.com.br/>), cujo acesso será de forma individual;
- A responsabilidade de acesso ao treinamento e ao conteúdo é de cada Empregado, sendo o login e senha de uso individual e intransferível.

Das especificações e critérios de uso da plataforma

5.2. Por força deste instrumento particular, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, os serviços de treinamentos online na área de DevOps e Cloud Computing, com objetivo de aperfeiçoamento técnico nas supraditas áreas, nas formas que seguem:

5.3. Legitimar as partes que através do presente contrato, em qualquer hipótese, o treinamento DevOps Pro, será realizado de forma individualizada a cada colaborador da CONTRATANTE, ficando desde já fixado, que o treinamento e suporte através da plataforma da CONTRATADA (<https://plataforma.devopspro.com.br/>);

5.4. O treinamento será disponibilizado através da plataforma da CONTRATADA (<https://plataforma.devopspro.com.br/>), pelo período de 02 (dois) a contar da assinatura deste contrato. Os acessos serão ilimitados, para cada colaborador indicado pela CONTRATANTE, sendo expressamente proibido o acesso por terceiros que não estejam devidamente cadastrados.

5.5. A substituição de qualquer colaborador na plataforma digital da CONTRATADA, somente ocorrerá em caso de desligamento, exoneração ou transferência do colaborador/servidor em questão. Por força deste instrumento particular e com a contratação dos serviços de treinamento, ajustam as partes que a CONTRATADA disponibilizará ainda a 5 (cinco) colaboradores da CONTRATANTE que estiver ativo em sua plataforma digital (<https://plataforma.devopspro.com.br/>), pelo período de vigência deste contrato, acesso a todo o conteúdo existente em sua plataforma digital (<https://plataforma.devopspro.com.br/>) e ainda, por este mesmo período, dando todo o suporte técnico aos supraditos colaboradores através do fórum de discussão da plataforma digital (<https://plataforma.devopspro.com.br/>), sendo que desde já, a CONTRATANTE tem o pleno conhecimento de que não haverá suporte técnico além do disponibilizado nas condições de utilização do fórum de discussão da plataforma digital (<https://plataforma.devopspro.com.br/>);

5.6. O sistema de correção de exercícios e desafios disponibilizados na plataforma digital (<https://plataforma.devopspro.com.br/>); da CONTRATADA, somente serão corrigidos e verificados pela própria plataforma, não sendo realizado qualquer correção ou verificação através de outro meio de comunicação diverso;

5.7. Todos os conteúdos existentes na plataforma digital da CONTRATADA, seja ele a título de material de Devops, Cloud Computing, entre outros conteúdos disponíveis na plataforma, em qualquer hipótese, não poderão e não terão a disponibilidade da realização de qualquer download por qualquer colaborador seja ela ativo ou não, não podendo ainda, sendo que qualquer tentativa de extração de qualquer material da plataforma digital da contratada, por qualquer colaborador, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato imediatamente.

5.8. A emissão do certificado é feita por módulo, e a emissão de um único certificado somente é possível após o consumo de, no mínimo, 90% da grade do treinamento.

5.9. Eventuais problemas técnicos na plataforma digital (<https://plataforma.devopspro.com.br/>) da CONTRATADA, desde que fique devidamente comprovado que não foram causados ou negligenciados pela CONTRATADA, não poderão ser considerados como infração contratual ou motivo de rescisão contratual,

5.10. Caso ocorra qualquer problema técnico em sua plataforma digital (<https://plataforma.devopspro.com.br/>) da CONTRATADA, o prazo que a plataforma ficar indisponível, a CONTRATADA, terá que complementar esse período, ao final do contrato, desde que assim a contratante deseje tal manutenção e manifeste de forma escrita tal solicitação;

5.11. Após a vigência deste contrato, todas as obrigações e toda a prestação dos serviços contratados, estarão encerrados pela CONTRATADA, sendo que, a única obrigação que persistirá, será a de remissão de eventual certificado da conclusão de cada módulo, para aquele colaborador que possa ter extraviado o certificado;

5.12. Ajustam as partes que através do presente contrato, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, o acesso ao programa DEVOPS PRO de treinamento, com todo o seu conteúdo disponibilizado através da plataforma da CONTRATADA.

5.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente.

5.14. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses após a liberação da senha de acesso para os usuários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. e os serviços serão prestados pelo mesmo período.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A contratação será **formalizada por meio da emissão de Nota de Empenho**, conforme permissão legal contida no art. 95, combinado ao Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133 de 2021, e as despesas decorrentes dela serão programadas em dotação orçamentária própria.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre a RFB e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A RFB poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Atr. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA-E** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento da presente contratação seguirá conforme as regras previstas neste tópico.

7.24.1. Após a emissão da Nota de Empenho, por parte da RFB, a contratada liberará os acessos à plataforma do curso e, a partir do aceite dos servidores quanto ao acesso à plataforma do curso, a contratada emitirá a Nota Fiscal para o pagamento que deverá ser feito em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da mesma.

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3. Será exigida a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sicaf;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNCIA), (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ;
- e) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

8.5.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A1]

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.33. Os requisitos de habilitação descritos neste item poderão ser comprovados através da Declaração emitida em consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 12.540,00

9.1. O valor total para a contratação pretendida é de R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais), para a contratação de 5 (cinco) acessos à plataforma da MFF Soluções Digitais Ltda., e está em conformidade com os preços praticados pela MFF Soluções Digitais Ltda. para outras entidades e órgãos da Administração Pública, conforme Relatório de Pesquisa de Preços e seus anexos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **UG/Gestão:** 170010/00001
- **Fonte de Recursos:** 1032000000
- **Programa de Trabalho:** 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade
- **Programa de Trabalho Resumido (PTRES):** 204352
- **Plano Interno:** EDUC
- **Natureza de Despesa:** 339040.20

9.3. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA, sob registro nº 170010-283/2025 e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratação (PGC 2025) sob nº 05/2025 na UASG 170010.

9.4. A referida despesa tem em 2025 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

10. Obrigações Pertinentes à LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Sanções Administrativas

11.1. As infrações e sanções das quais estarão submetidas a Contratada são aquelas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

12. Reajuste

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. Obrigações da Contratante

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.10. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, se for o caso.

13.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

13.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.15. A contratante deverá aprovar a lista dos colaboradores participantes do treinamento, para que a contratada possa emitir e disponibilizar login e senha à cada colaborador ativo em sua plataforma (<https://plataforma.devopspro.com.br/>), cujo acesso será feito de forma individual por cada colaborador.

13.16. A responsabilidade legal pelo acesso ao treinamento e ao conteúdo é de cada colaborador, sendo que o login e a senha são de uso individual e intransferível conforme todas as responsabilidades fixadas neste contrato;

14. Obrigações da Contratada

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros em razão da execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

14.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15. Lei de Acesso à Informação

15.1. Conforme IN Seges/ME 81/2022, art. 10, não se verifica a necessidade de classificar este Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

16. Disposição Anticorrupção e Integridade

16.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8. 420/2015), comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

16.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

16.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida nesta Cláusula e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais as envolvendo, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

16.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

16.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

16.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

17. Sobre Ausência do ETP e Mapa de Riscos

17.1. Amparada no § 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, c/c art. 1º da IN Seges /ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, a Administração se utilizou de prerrogativa constante dos normativos retromencionados, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, a saber:

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

IN 98/2022

Art. 1º. Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. Convém complementar que, com base na Orientação Normativa AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021, não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021".

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas.

Brasília/DF, 25 de março de 2025.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO NASCIMENTO ARAUJO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/03/2025 às 17:27:01.

MIRYAN PEREIRA CARDOSO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 26/03/2025 às 09:32:19.